



## PORTARIA Nº 2727/2017

**O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Francisco Djalma, no exercício da Presidência, e a **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Waldirene Cordeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 37, § 1º, I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre (Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010), o qual estabelece o recesso forense anual entre o dia 20 de dezembro e 06 de janeiro;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 220, caput, do Código de Processo Civil de 2015, o qual suspende o curso dos prazos processuais compreendidos entre 20 de dezembro a 20 de janeiro;

**CONSIDERANDO** que o Art. 220, § 2º, do mencionado Diploma Adjetivo, estabelece a suspensão das sessões de julgamento durante o referido período de suspensão dos prazos;

**CONSIDERANDO** que o Art. 3º, da Resolução Conselho Nacional de Justiça nº 244, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação dos expedientes forenses no período natalino e da suspensão dos prazos processuais, suspendendo a contagem de prazos processuais em todos os Órgãos do Poder Judiciário, entre 20 de dezembro a 20 de janeiro;

**CONSIDERANDO** que o Art. 15, do Código de Processo Civil de 2015, determina a aplicação subsidiária e supletiva das disposições deste Código, na ausência de normas que regulem os processos administrativos;

**CONSIDERANDO** que, nos autos da Reclamação para Garantia de Decisões nº 0006866-92.2016.2.00.02000, a eminente Ministra Cármen Lúcia, Presidente do Conselho Nacional de Justiça, proferiu decisão monocrática no sentido de que, nos processos criminais, é inaplicável a suspensão de prazos do Art. 220, do Código de Processo Civil de 2015,



**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Tornar pública a suspensão dos prazos processuais, no âmbito da jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Acre, no período de 20 de dezembro de 2017 a 20 de janeiro de 2018.

§ 1º A suspensão de que trata o caput não deverá ser aplicada à atividade do plantão judiciário.

§ 2º A suspensão prevista no caput não impede a prática de ato processual considerada de natureza urgente se necessária à preservação de direito, nem atinge aqueles processos envolvendo réus presos.

**Art. 2º.** Determinar que, no mesmo período estabelecido no artigo anterior, não haverá sessões de julgamento do Tribunal Pleno, Câmaras Cíveis e Turmas Recursais, bem como audiências nas Varas das Comarcas do Interior e da Capital, à exceção das eventuais situações de urgência, bem como aquelas em que resida a ameaça de risco ou perecimento de direito.

§ 1º As pautas de sessões e audiências já designadas para o respectivo período deverão ser remarçadas, podendo ocorrer desde que com a anuência das partes.

§ 2º. As publicações ocorridas durante o período de que trata esta Portaria Conjunta são válidas, ficando apenas suspenso o prazo, que se inicia no primeiro dia útil imediatamente posterior à suspensão.

§ 3º. Haverá expediente normal para todos os magistrados e servidores e regular atendimento ao público no período de que trata esta Portaria Conjunta.

**Art. 3º.** Determinar a não aplicação da suspensão de prazos aqui mencionados, em relação as audiências e sessões de julgamento aos processos criminais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça**

---

**Art. 4º.** Submeter esta Portaria Conjunta a referendo no Pleno Administrativo, em sessão extraordinária designada para o dia 24 de janeiro de 2018.

**Art. 5º.** Determinar a remessa de cópia da presente Portaria ao Ministério Público do Estado do Acre, à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Acre, à Procuradoria Geral do Estado do Acre, à Procuradoria Geral do Município de Rio Branco, à Defensoria Pública do Estado do Acre, aos eminentes Desembargadores deste Tribunal de Justiça e aos Excelentíssimos Senhores Diretores de Foro.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor imediatamente após a data da sua publicação.

Publique-se, dando-se ciência a quem interessar possa.

Rio Branco-AC, 13 de dezembro de 2017.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA** da Silva  
Presidente, em exercício

Desembargadora **WALDIRENE** Oliveira da Cruz Lima **CORDEIRO**  
Corregedora Geral da Justiça